



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 56

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4705
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4721
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4725
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4788
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4817
EDITAIS E AVISOS.....	4821

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA VIGESIMA PRIMEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. NERI DA SILVEIRA (ART.37, RISTF).

FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HABEAS CORPUS N. 70230

PROCED. : MC - 18071 - STJ
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. : ANTONIO GODOY
IMPTE. : WILSON DAROLDI OGATA
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21669

PROCED. : MS - 8176 - STF
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE. : GETULIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE
ADV. : JOAO CURY
IMPDO. : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. CELSO DE MELLO	2	0	2
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUPEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 19 de março de 1993
MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 10a. (décima) sessão extraordinária, realizada em 18 de março de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, Presidente em exercício. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Neri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 848-0 - medida liminar

ORIGEM : RONDONIA
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia das expressões "Poder Judiciário 5%", contidas no inciso I do art. 60. da Lei n. 431, de 22.7.92, do Estado de Rondônia. Votou o Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário 18.3.93.

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 104.962-6

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : ADALBERTO OZORIO RIBEIRO
EMBDA. : HOECHST DO BRASIL QUIM. E FARM. S/A
ADVS. : JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de extinção dos embargos. No mérito, por maioria de votos, o Tribunal conheceu dos embargos e os recebeu, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio, que os rejeitavam. Votou o Presidente. Falou, pela embargada, o Dr. José Maria de Souza Andrade. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 18.3.93.

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 105.493-0

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : ARGENIO KAIRALLA RIEMMA
EMBDA. : OXFORD TINTAS E VERNIZES LTDA.
ADVS. : JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de extinção dos embargos. No mérito, por maioria de votos, o Tribunal conheceu dos embargos e os recebeu, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio, que os rejeitavam. Votou o Presidente. Falou, pela embargada, o Dr. José Maria de Souza Andrade. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 18.3.93.

HABEAS CORPUS N.º 69.919-7

ORIGEM : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURELIO

PACTES. : ANTONIO QUEIROZ CALDAS E OUTRO

IMPES. : LUIS GUILHERME MARTINS VIEIRA E OUTRO

COATOR : 1A. TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: Suscitada questão preliminar pelo Ministro Moreira Alves, o Tribunal, por maioria de votos, não conheceu do pedido de habeas corpus, vencido o Relator, que dele conhecia. Votou o Presidente. O Procurador-Geral da República (Dr. Aristides Junqueira Alvarenga), aprovou oralmente o parecer constante dos autos. Falou pelos pacientes o Dr. Luís Guilherme Martins Vieira. Plenário, 18.3.93.

Brasília, 19 de março de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CARTA ROGATÓRIA N.º 6.230-3 - REPÚBLICA ITALIANA

JUSTIÇA ROGANTE: TRIBUNAL PENAL DE ROMA.

DILIGÊNCIA: INTIMAÇÃO PARA INQUIRIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO E OUTROS.

DESPACHO: - O ilustre Subprocurador-Geral da República, em exercício, EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em parecer aprovado pelo eminente Procurador-Geral da República, assim se manifestou na presente comissão rogatória, verbis:

CARTA ROGATÓRIA

É de ser denegado exequatur a carta rogatória expedida para colher prova testemunhal destinada a instruir ação penal em curso na Justiça estrangeira, sendo o réu cidadão brasileiro e o crime cometido em território nacional.

1. Trata-se de carta rogatória expedida pela Justiça italiana, para o fim de colher prova testemunhal destinada a instruir ação penal a que respondem MARCELINO ANTÔNIO, ONILTON LAGARES DE FARIA e EURÍPEDES FERREIRA GOMES, cidadãos brasileiros, aqui residentes, acusados de tentativa de homicídio contra o sacerdote italiano FRANCESCO CAVAZZUTI, ocorrida em Mossamedes, Estado de Goiás, em 27.08.1987.

2. Diz o artigo 5º do Código Penal que aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território brasileiro.

Sendo inconcebível que o brasileiro, por crime cometido em nosso território, seja submetido a processo perante a Justiça estrangeira, também não se há de admitir ato de cooperação que importe em aceitação da violação da competência dos tribunais brasileiros.

Comentando a respeito leciona EDUARDO ESPÍNOLA FILHO: "O Presidente do Supremo Tribunal Federal não poderá admitir o cumprimento, entre nós, de atos pedidos em rogatória, quando a competência da Justiça brasileira esteja firmada pela lei pátria" (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, 6ª ed. Rio de Janeiro, Editora Rio, 1980, v. 9. p. 28, anotação 1587/1588 ao art. 783).

3. Portanto, caracterizada ofensa à soberania nacional e à ordem pública, o parecer é no sentido da denegação do exequatur (Código de Processo Penal, artigo 781; Regimento Interno do STF, artigo 226, § 2º).

Brasília, 12 de fevereiro de 1993.

EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral da República em exercício" (fls. 36/37)

Nos termos do parecer supra, indefiro o exequatur e determino seja a presente carta rogatória devolvida à justiça rogante, pela via diplomática.

Brasília, 16 de março de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Vice-Presidente no
exercício da Presidência
(Art. 14 do RI-STF)**CARTA ROGATÓRIA N.º 6337-7 - REPÚBLICA ORIENTAL DO****URUGUAI**

JUSTIÇA ROGANTE: JUIZO DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PENAL DE QUINTO TURNO. DILIGÊNCIA: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DA MORTE DE PAULO DE JESUS RUI DIAS FERNANDEZ OCORRIDA NO CAMPO DE FUTEBOL DO FLUMINENSE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS. REMESSA DA AUTOPSIA REALIZADA, BEM COMO DE ELEMENTOS INDICIATIVOS NO CASO.

DECISÃO: - O ilustre Subprocurador-Geral da República, MARDEM COSTA PINTO, assim se manifestou na presente comissão rogatória, em parecer aprovado pelo eminente Procurador-Geral da República, verbis:

EMENTA - Carta rogatória. Pela denegação do exequatur, já que o fato criminoso que motiva as diligências requeridas foi praticado no Brasil. Pedido que atenta contra a ordem pública e a soberania nacional (art. 226, § 2º, RISTF).

Trata-se de carta rogatória expedida pela Justiça da República Oriental do Uruguai, em que é solicitado o envio da autópsia realizada em Paulo de Jesus Rui Dias Fernandez, vítima de homicídio ocorrido no dia 06 de abril de 1991, no campo de futebol do Fluminense, na cidade de Sant'Ana do Livramento-RS, e a tomada dos depoimentos das testemunhas do incidente.

2. Tratando-se de crime que teria sido praticado em território nacional, o pedido em destaque não pode ser atendido, já que a Justiça Brasileira é a competente, segundo o art. 5º do nosso Código Penal, para processar e julgar o fato.

3. Pelo exposto, somos pela denegação do exequatur, já que o pedido atenta contra a ordem pública e a soberania nacional, na forma do que dispõe o art. 226, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal.

É o parecer.

Brasília, 08 de março de 1993.

MARDEM COSTA PINTO

Subprocurador-Geral da República"

(fls. 8/9)

Acolhendo a fundamentação do parecer supra, indefiro o exequatur e determino a devolução da carta rogatória, pela via diplomática.

Brasília, 17 de março de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Vice-Presidente no
exercício da Presidência
(Art. 14 do RI-STF)**CONCESSÃO DE EXEQUATUR**

O Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6276-1/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal da Comarca de Boeblingen - e dirigida à Justiça da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-GeralNELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da UniãoJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais OficiaisJOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.196.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 205.920,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.680,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

6. Sublinhe-se que nem cabe a objeção de que estaria afastada a intervenção da Procuradoria Regional por se tratar de processo administrativo, porque a matéria alcança nível constitucional, seja no exame do mérito (art. 94, parágrafo único - CF) seja na apreciação da preliminar, eis que a transferência de magistrado de um Tribunal Regional para outro transcende os limites da autonomia de cada uma das Cortes, posto que a investidura do Juiz decorre de ato administrativo complexo com a participação da Presidência da República e que se aperfeiçoa com a posse e exercício no Tribunal para o qual se deu a nomeação, delimitado aí o exercício da sua atividade jurisdicional. Tem-se que estão em causa questões institucionais que envolve competência para deliberar sobre organização e divisão judiciária, bem assim sobre a possibilidade de um Juiz nomeado, empossado e em exercício no Tribunal Regional em que se deu a investidura ser transferido para outro, ainda que existente vaga. De modo que, funcionando o Ministério Público na sessão do Tribunal (art. 746, "b") inafastável se mostra a sua atribuição do oficiar no processo no resguardo da ordem jurídica.

Ante o exposto, defiro a liminar requerida na reclamação correicional, para suspender os efeitos da decisão impugnada e assegurar ao Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região vista do Processo de Agravo Regimental nº 60/92, na sessão em que prosseguir o julgamento, para o seu pronunciamento sobre a prefacial aludida.

Dê-se ciência imediata ao requerente e ao requerido por sua Presidência.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.183, DE 16 DE MARÇO DE 1993

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 012, de 10 MAR 93, resolve

DESIGNAR, a partir de 16 MAR 93, o 2º SGT EX CARLOS ALBERTO RAMOS DE MORAIS para exercer o encargo de AUXILIAR da Secretaria da Presidência, previsto no Ato nº 10.141/93. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar de Gabinete do Gabinete da Presidência.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 1993

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

10.293 - EXONERAR o DR. RAUL LOPES BIANCOLINO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, que exerce junto ao Gabinete da Presidência.

10.294 - EXONERAR a DRª ESTHER MARIA DOS SANTOS FILGUEIRA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete da Presidência.

10.295 - DISPENSAR os militares, abaixo mencionados, dos respectivos encargos que exercem junto ao Núcleo de Apoio ao Presidente da Secretaria da Presidência:

OFICIAL DE GABINETE

- CAP QAO EX JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III

- 2º TEN QAO EX DJAIR DA SILVA BORGES

- 3º SGT EX (QE) NEI FARIA DE CASTRO

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II

- 3º SGT EX JORGE DOS SANTOS CASTRO

- TAIF 1ª CL (EX) JORO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I

- TAIF 1ª CL (EX) NOEL PAULO DE OLIVEIRA.

10.296 - EXONERAR o DR. CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

10.297 - EXONERAR o DR. OBEID DA SILVA GOMES do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

10.298 - DISPENSAR os militares, abaixo mencionados, dos respectivos encargos que exercem junto ao Gabinete do Ministro Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho:

OFICIAL DE GABINETE

IS BAD NELSON PIRES

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III

- CB AVA JOSÉ MÁRCIO GONÇALVES MACEDO

- CB ADT JOSÉ LUIZ RIBEIRO ANTUNES JUNIOR

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II

- TM TCO VEROALDO ANTONIO GOMES DE MELO

- TM TCO JOSÉ CARLOS DE MATOS

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I

- CB AME ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA DE SOUSA

- T2 TVA EDSON SATHLER FIGUEIREDO

Nº 10.299-NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o DR. CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto ao Gabinete da Presidência.

Nº 10.300-NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o DR. OBEID DA SILVA GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto à Assessoria do Presidente.

Nº 10.301-DESIGNAR os militares, abaixo mencionados, para exercerem os respectivos encargos, previstos no Ato nº 10.141/93, junto ao Núcleo de Apoio ao Presidente da Secretaria da Presidência:

OFICIAL DE GABINETE

IS BAD NELSON PIRES

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III

- CB AVA JOSÉ MÁRCIO GONÇALVES MACEDO

- CB ADT JOSÉ LUIZ RIBEIRO ANTUNES JUNIOR

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II

- TM TCO VEROALDO ANTONIO GOMES DE MELO

- TM TCO JOSÉ CARLOS DE MATOS

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I

- CB AME ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA DE SOUSA

- T2 TVA EDSON SATHLER FIGUEIREDO

Nº 10.302-NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o DR. RAUL LOPES BIANCOLINO para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DE MINISTRO, código STM-DAS-101.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

Nº 10303 NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, a DRª ESTHER MARIA DOS SANTOS FILGUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE MINISTRO, código STM-DAS-102.5, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80, junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

Nº 10304 DESIGNAR os militares, abaixo mencionados, para exercerem os respectivos encargos, previstos no Ato nº 10.141/93, junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca:

OFICIAL DE GABINETE

- CAP QAO EX JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III

- 2º TEN QAO EX DJAIR DA SILVA BORGES

- 3º SGT EX (QE) NEI FARIA DE CASTRO

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II

- 3º SGT EX JORGE DOS SANTOS CASTRO

- TAIF 1ª CL (EX) JORO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I

- TAIF 1ª CL (EX) NOEL PAULO DE OLIVEIRA.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

APELAÇÃO

46.666-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN, condenado a 22 (vinte e dois) anos de reclusão, incurso no art. 205, parágrafo único, itens I e IV, c/c o art. 30, item I; art. 205, parágrafo único, item I, c/c os arts. 30, item II, e 264, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 11.03.92. Adv. Drs. Eliane Ottoni de Luna Freire, Carlos Luiz Soeiro Paulo e Luiz da Rocha Braz.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Decisão recorrida, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102 do CPM, corrigindo o erro material da Sentença, onde consta o art. 205, parágrafo único, para art. 205, § 2º, do CPM, tanto no homicídio, quanto na tentativa. (Sessão de 11.12.92)

EMENTA: HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E CRIME DE DADO. IN DUBIO PRO REO. Não há invoca o princípio da dúvida quando reconhecido o Agente por diversas pessoas, inclusive em Juízo, quando testemunhada confissão informal, enfim quando amplamente demonstrado tenha o Acusado agido com requintes de perversidade na prática de homicídios múltiplos, eliminação de testemunhas, pilhagem da vítimas etc. Omissa a Sentença no tocante à pena acessória de exclusão das FF.AA., de consequência inarredável ex vi legis, impende sua aplicação na instância ad quem - ainda que em recurso exclusivo da Defesa -, posto não constituir reformatio in peius (precedente da Suprema Corte). Apelo improvido. Unânime.

46.696-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM e RÔMULO BARROS MARQUES, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 254 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 19.03.92, na parte em que concedeu ao Apelante o direito de apelar em liberdade. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu de ambos os apelos, determinando a sustação dos mesmos, com base nos arts. 414, 529, § 2º e 445, letra "c", tudo do CPPM. (Sessão de 15.12.92)

EMENTA: INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 529, § 2º e 414 do CPPM. Deve ser sustado o seguimento da apelação interposta pelo MPM quando o réu for revel, solto ou foragido, ex vi do contido no § 2º do art. 529 do CPPM. Quanto ao apelo interposto por curador de acusado revel, da mesma forma deve ser sustado, tendo em vista a vedação legal contida no art. 414 do citado diploma legal. A unanimidade, não foram os apelos conhecidos, determinando-se a sustação dos mesmos.

46.778-5 - AM - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: ZULDIRAR PEREIRA DE OLIVEIRA, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 312 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 10.07.92. Adv. Drs. Orlando Moreira de Souza, João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 10.12.92)

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA, CORPO DE DELITO, CRIME IMPOSSÍVEL. Comete o crime de falsidade ideológica quem, deliberadamente e visando cursar a ESA, presta falsas declarações sobre fatos juridicamente relevantes (estado civil, idade e dependentes), de modo a dar como atendidas as condições de inscrição e matrícula. O indispensável corpo de delito se formou indiretamente, sobejando a materialidade de copioso quadro probatório, inclusive do teor confessional. Não há cogitar de crime impossível quando de absoluta eficácia o meio empregado, tanto assim que alcançada a meta optata mediante a conclusão do curso. Apelo improvido. Unânime.

46.780-7 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: EDGARD GUIMARAENS FILHO, Cap. Corv. Mar., condenado a 07 anos de reclusão, incurso no art. 303, § 1º, c/c o art. 80, todos do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 8ª CJM, de 30.06.92. Adv. Drs. Susana Christina D. Silva, Edison Wilson C. Sodré, Maria Helena S. Machado Perroni, Luiz Henrique M. Velloso, Luciel C. Caxiãdo, Francisco de Assis L. Campos, Lino M. Filho e Américo L. Silva Leal.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, com fundamento no art. 509 do CPPM, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, referente à investitura irregular de três dos Juizes Militares, anulando o processo a partir de fls. 906, com renovação. (Sessão de 19.11.92)

EMENTA: PECULATO - CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA - Substituição de Juiz-Militar após a instalação do CEJ. Sentença condenatória impondo a Oficial de Marinha reprimenda de 07 anos de reclusão. Apelo da Defesa buscando a absolvição ou desclassificação para delito de menor monta, arguindo, em preliminar, a nulidade do processo em razão de três substituições de Juizes Militares depois de instalado o CEJ, cujos votos vieram a constituir a maioria condenatória. Procedida a instalação do CEJ, é defeso a substituição de Juiz-Militar, regularmente investido, por motivo de interesses administrativos. As substituições devem se restringir aos casos de impedimento e suspeição ex vi dos artigos 37, 38 e 130 do CPPM. Acolhida a preliminar da Defesa, anulando-se o Processo a partir da primeira substituição irregular, às fls. 906, com renovação. Decisão majoritária.

46.804-8 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: LUIZ ANTONIO PEREIRA, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 251, AMARO ANTONIO FERREIRA GOMES e SYLVIO DOS SANTOS VILLELA FILHO, civis, condenados a 01 mês de detenção, incurso, por desclassificação, no

art. 249, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 17.08.92. Adv. Dra. Marilena da Silva Bittencourt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 18.12.92)

EMENTA: - ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA ACIDENTALMENTE - Provadas a sãciedade a autoria e materialidade dos delitos. Os suplicantes se enquadram nos tipos penais definidos pelos artigos 251 e 249 do CPM. Lançamentos indevidos de quantias com prejuízo da Administração Militar. O Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter as condenações de primeiro grau. Decisão unânime.

46.816-1 - CE - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. e Rel. p/o Ac. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: JOSÉ CARLOS SOARES DE ARAÚJO, ex-Atirador do Exército, condenado a 02 anos e 03 meses de detenção, incurso nos arts. 206 e 195, ambos do CPM, com o regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, letra "c", do Código Penal Comum, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 10ª CJM, de 24.08.92. Adv. Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença de 1º grau, reduzir a pena imposta ao recorrente a 02 anos de detenção, absolvendo-o da imputação contida no art. 195 do CPM, com fundamento, POR MAIORIA, na letra "e" do art. 439 do CPPM, concedendo o benefício do sursis, nas condições da lei, deferindo ao Juiz a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art. 511 do CPPM, mantido o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, conforme fixado na decisão apelada. (Sessão de 01.12.92)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO EM CONCURSO COM ABANDONO DE POSTO. Disparo de arma de fogo no recinto do Estabelecimento Militar, caracterizado por uso inadequado com que se houve o acusado sem observar a alimentação da arma. Age com culpa stricto sensu o militar que empreende manobra com arma de fogo, sem as devidas cautelas, propiciando-lhe a morte. Abandono de posto não caracterizado. Hipótese de agente, afastado a poucos passos do posto de serviço, tornando dúbia a imputação. Apelo parcialmente provido, para reduzir o quantum da pena imposta, e absolver o acusado da imputação do art. 195, com a concessão do sursis.

46.824-2 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 03.09.92, que absolveu o 3º Sgt. Ex. JESUS ALÉM MADRUGA e o Sd. Ex. JOSÉ ELIZIO COELHO, do crime previsto no art. 179, do CPM. Adv. Drs. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o 3º Sgt. Ex. JESUS ALÉM MADRUGA à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 179, c/c art. 70, letra "I" e 59, tudo do CPM e o Sd. Ex. JOSÉ ELIZIO COELHO à 03 meses de prisão, pela infringência ao art. 179, c/c o art. 59 do citado diploma legal, concedendo a ambos os apelados o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão. (Sessão de 18.12.92)

EMENTA: - FUGA DE PRESO - Modalidade culposa. Inteligência dos Apelados ao repassarem a outros militares a missão de guarda e vigilância do preso. Devidamente provadas a autoria e materialidade do delito, tendo os suplicados trilhado integralmente o "iter criminis" descrito pelo art. 179 do CPM. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a decisão absolutória de primeira instância, condenar os recorridos, concedendo a ambos os benefícios do "sursis".

46.840-6 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Aptes.: O MPM junto à 3ª Aud. da 2ª CJM e MANOEL JAIR BERNARDO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 19.10.92. Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos, determinando a remessa da cópia da Ata da Sessão de julgamento, da sentença e do Acórdão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para as providências que julgar cabíveis. (Sessão de 16.02.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO - EXAME DE SANIDADE MENTAL. Não havendo dúvida sobre a higidez mental do acusado, não há como submetê-lo à perícia médico-legal. Pretensão desacolhida. Restando provada a imputação e ausentes causas capazes de afastar a ilicitude, culpabilidade e punibilidade, mantém-se a Sentença condenatória. Rejeitada a preliminar de nulidade e no mérito improvido ambos os apelos, em decisão uniforme.

46.848-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JOSÉ LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, 1º Ten. Temp. Ex., condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art. 303, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CEJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 23.10.92. Adv. Dra. Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.02.93)

EMENTA: CRIME DE PECULATO-FURTO. Comete-o o militar que, prevalecendo-se desta condição, subtrai bens pertencentes à União e sob a guarda da OM onde serve o réu, vendendo-os em proveito próprio. Delito contra a Administração Militar, Autoria confessada e acorde com a prova produzida. Presente a materialidade. Agente imputável. Ausência dos pressupostos atinentes ao alegado estado de necessidade como excludente da ilicitude. Impossibilidade, in casu, de acolher-se a pretensa desclassificação para o crime de apropriação indébita. Improvido o apelo defensivo à unanimidade.

46.853-8 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JOÃO CÉZAR SAPARA BENTO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 14.10.92. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 16.02.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Crime de mera conduta, devidamente tipificado nos autos. Alegações feitas em juízo, desacompanhadas de prova. Incidência da Súmula nº 2/STF. Apelo improvido. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.415-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo, Repte.: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, Repda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 02.10.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 030/92, referente ao MN. VINICIUS ARAÚJO PEDRETE.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a representação para desconstituir o termo de arquivamento de fls., determinando a remessa dos autos à PGJM, conforme dispõe o art. 397, parte final, do CPPM. (Sessão de 11.12.92)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. CRIME DE FURTO. ARQUIVAMENTO DO IPM. REPRESENTAÇÃO. Representação do MM. Juiz-Auditor Corregedor que se contrapõe a Decisão de arquivamento requerido pelo Parquet Militar. Elementos indiciários colhidos na apuração provisional indutores da materialidade e autoria confessada. Princípio da obrigatoriedade mitigada da acusação a desautorizar o pleito ministerial e impropriedade do fundamento embasador da guarda. Representação deferida para desconstituir a Decisão atacada e remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Unânime.

1.416-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes, Repte.: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, Repda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 03.11.92, que determinou o arquivamento dos autos do APF nº 038/92, referentes ao Sd. FN. JORGE LUIZ PEDRO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a representação, determinando o desarquivamento dos autos e sua consequente remessa à 2ª Aud. PGJM. (Sessão de 16.02.93)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. As contradições reveladas no APF, em vez do pedido de arquivamento dos autos apontam para a propositura da ação, para que a instrução criminal competente esclareça a matéria controvertida. Deferida a Representação do Dr. Juiz-Auditor Corregedor, para determinar o desarquivamento dos autos e sua remessa à PGJM, para os devidos fins. Decisão unânime.

1.419-8 - SP - Rel. Min. Wilberto Luiz Lima, Repte.: O MPM, junto à 2ª Aud. da 2ª CJM, Repda.: A Decisão do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 10.12.92, que indeferiu o pedido de perguntas ao ofendido, formulado pelo MPM, nos autos da ação penal nº 029/92-0, referente ao Sd. Ex. HUMBERTO DOS SANTOS BRANDÃO. Adv. Dr. Ariovaldo Barioni Cambraia.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e deferiu a Correição Parcial, para determinar a renovação do ato de oitiva do ofendido, observado o rito legal. (Sessão de 18.02.93)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. Reperguntas ao Ofendido pelo Ministério Público Militar. Admissibilidade. Inteligência do art. VI, da Lei da Organização Judiciária Militar - Lei 8.457, de 04 de setembro de 1.992. Pedido conhecido e deferido, para renovação do ato de oitiva do Ofendido, observado o rito legal. Decisão unânime.

DESAFORAMENTO

348-6 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Repte.: O CPJ da Aud. da 5ª CJM, com fundamento no art. 109, alínea "a", do CPPM, requer o Desaforamento do Processo nº 33/91-6, referente ao ex-3º Sgt. Temp. Ex. SÉRGIO SILVEIRA PINTO, para a 1ª Aud. da 3ª CJM. Adv. Dr. Edgard Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu o pedido, com o consequente retorno dos autos à Auditoria da 5ª CJM para prosseguimento da ação penal. (Sessão de 09.02.93)

EMENTA: Desaforamento. I. Não pode merecer prosperar para efeito de acarretar o Desaforamento do julgamento interesse particular do Acusado. II. Tratando-se de medida excepcional, o Desaforamento só é cabível em vista das "graves razões" elencadas no art. 109 e alíneas do CPPM, o que não se vislumbra nestes autos. III. Pedido indeferido IV. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24-0 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Embgte.: JOSE VALDI DE MENEZES, Cap. Ten. Mar. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 17.11.92. Adv. Dr. Mário Rebelo de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou os Embargos por falta de amparo legal. (Sessão de 04.02.93)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão. Tese de Direito Adquirido repelida com argumentos que demonstram a impossibilidade de reforma do militar, quando declarado indigno para o oficialato, à luz do art. 42, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, consoante iterativa jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal. Embargos rejeitados à unanidade.

HABEAS CORPUS

32.886-6 - PR - Rel. Min. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Pacte.: SILVIO NADOLNY ROCKEMBACH, Ten. Cel. Aer., preso em flagrante, a disposição do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impte.: Dra. Mais Sales Jacob Rosalinski.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e, POR MAIORIA, concedeu a ordem para, cassando o despacho do Juiz-Auditor, seja o Paciente posto em liberdade, se por aí não estiver preso, sem prejuízo, porém, da aplicação do art. 255 do CPPM, caso venha se materializar qualquer das alternativas previstas no citado dispositivo. (Sessão de 11.12.92)

EMENTA: HABEAS CORPUS. Prisão em Flagrante revestida das formalidades legais, já relaxada pelo Juízo a quo. Concessão de menagem operada monocraticamente pelo MM. Juiz-Auditor, inteiramente desprovida de

amparo legal, atingindo, assim, o direito de ir e vir do ora Paciente, o que autoriza a concessão do Habeas. Pedido, à unanimidade conhecido e, por maioria, concedido, ressalvada, porém, a possibilidade de aplicação de Prisão Preventiva do Paciente, caso se torne necessária.

32.888-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Pactes.: LUIZ RENATO DA COSTA CARRILHO FILHO, MARCO ANTONIO DA FONSECA CARDOSO e RUBEM DUARTE DE SOUZA, Insubmissos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os Termos de Insubmissão. Impte.: Oscar Augusto Teixeira Neto - Cel. Ex., Diretor do Museu Histórico do Exército e Comandante Forte de Copacabana.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal ratificou a decisão que conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular os Termos de Insubmissão, trancando-se, em consequência, as Instruções Provisórias. (Sessão de 04.02.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. Nulidade de Termos de Insubmissão, de plano, a lavratura dos Termos de Insubmissão configura a ilegalidade da oação. Pacientes matriculados em curso de Formação em outra Força Armada e não Insubmissos. Determinado o trancamento das Instruções Provisórias de Insubmissão. Decisão unânime.

32.896-3 - PA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes, Pacte.: JOSÉ SÉRGIO DIOGENES BEZERRA, Cb. Ex., preso em flagrante a disposição do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 8ª CJM, e excluído do Exército a bem da disciplina por ato do Sr. Comandante do 23º Batalhão Logístico de Selva, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade, bem como, a sua reincussão às Forças Armadas. Impte.: Dr. Ariovaldo de Góis Costa Homem.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal julgou prejudicado o pedido quanto a prisão em flagrante por já encontrar-se o Paciente em liberdade e não conheceu da 2ª parte da impetração por se tratar de matéria administrativa. (Sessão 04.02.93)

EMENTA: Habeas Corpus. Impetração sob dois propósitos; a ilegalidade da prisão em flagrante e o caráter arbitrário da exclusão do paciente do serviço do Exército. Verificado o relaxamento da prisão o pedido está prejudicado, no primeiro fundamento; e, no segundo, não se conhece da impetração, por se tratar de matéria administrativa. Decisão majoritária.

32.900-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Pacte.: ANTONIO JOÃO ALVES, Sd. FN., preso em flagrante, respondendo a processo perante a 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade. Impte.: Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para que o paciente seja, imediatamente, posto em liberdade, se por aí não estiver preso. (Sessão de 09.02.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. - MANUTENÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. In casu, de forma alguma pode a custódia mencionada ser mantida, visto que não ficou demonstrada sua necessidade, caracterizando-se, assim, em constrangimento ilegal por abuso de poder. Ordem concedida, por decisão unânime.

32.903-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Pacte.: ALDERCY BONFIM DOS SANTOS, Sd. Ex., respondendo a processo perante a Aud. da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso o andamento da ação principal, até o julgamento do mérito. Impte.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular a decisão que denegou a produção da prova testemunhal por via depreçada, para que a testemunha seja ouvida por cooperação jurisdicional. (Sessão de 11.02.93)

EMENTA: PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E GARANTIA DO CONTRADITÓRIO - Anulação da Decisão que denegou a produção de prova testemunhal por via de depreçada, para que a testemunha seja ouvida por cooperação jurisdicional em Processo de Deserção. Decisão unânime.

32.904-8 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Pacte.: AILTON MATEUS CAMPOS CORDEIRO, Insubmisso, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Cel. Ex. Roberto Tavares de Araújo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 09.02.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Art. 183 do GPM. Termo indevidamente lavrado. Refratário considerado insubmisso por erro administrativo. Concessão da Ordem para anular o Termo de Insubmissão. Unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.668-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Recte.: O MPM, junto à Aud. Mar. da 1ª CJM, Repda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 23.11.92, que decretou a extinção da punibilidade, pelo indulto natalino, ao 1º Ten. FN. IVAN ROCHA DAMASCENO FILHO, nos autos do processo nº 003/91-3. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso a fim de cassar a r. decisão impugnada, devendo os autos serem baixados à Auditoria de origem para as providências legais. (Sessão de 18.02.93)

EMENTA: INDULTO. Requisito objetivo insito no art. 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 668/92, não preenchido, posto que o réu não cumpriu o quantum da pena até a data-limite de 19.10.92. O Decreto de indulto deixa mínima margem para o arbitrio do Juiz, que não mais terá a fazer senão examinar a satisfação ou não, pelo condenado, dos requisitos exigidos. Inocorrendo algum deles, a concessão não poderá ser outorgada. Recurso provido, a fim de cassar a r. Decisão atacada. Unânime.

SINDICÂNCIA

012-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo, Sindicância: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM encaminha sindicância mandada instaurar pelo STM, através do ato nº 9.367, de 18.12.91.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu pelo arquivamento da

Sindicância, devendo o Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM recomendar aos Auxiliares do Juízo rigoroso cumprimento do disposto no art. 171 do CPC. (Sessão de 16.12.92)
EMENTA: SINDICÂNCIA. RASURA EM PETIÇÃO DE RECURSO. Fato à primeira vista de assinalada gravidade que, à luz dos esclarecimentos colhidos em sede cautelar, revela-se diluído, de somenos, a descaracterizar ilicitude administrativa. Intuito de primazia ou benefício afastado por espontânea confissão, inclusive. Previsão do código de Processo Civil para sanatória (art. 171), de observância a ser recomendada pelo Juízo aos Auxiliares da Auditoria. Sindicância arquivada. Decisão unânime.

Brasília, 18 de março de 1993
LUIZ MALTA COELHO
 Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 11 DE MARÇO DE 1993 - QUINTA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antônio Joaquim Soares Moreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.905-6 - RS** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **PACIENTE:** PAULO RENATO ORTIZ VOLZ, MN, denunciado perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando ausência de justa causa para a ação penal, pede a concessão da ordem para o trancamento da mencionada ação e, liminarmente, para que seja sustada a audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 03 de março próximo. Impetrantes: Drs Zeni Alves Arndt e Antonio Jorge da Silva. - **POR MAIORIA**, o Tribunal concedeu a ordem para trancar a ação penal por falta de justa causa, na conformidade de do art 467, letra "c", do CPPM. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator) e LUIZ LEAL FERREIRA denegavam o writ por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 46.883-0 - DF** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ADENILSON MOREIRA DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 23.11.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.875-7 - DF** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** MARCOS AURELIO WASILEWSKI, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 12.11.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **PETIÇÃO 434-0 - PA** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **ANASTACIO VITOR DE OLIVEIRA**, ex-Cb Ex, apenado no processo nº 10/81-3, requer a decretação da extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão executória na forma do art 123, inciso IV, do CPM. Adv Dr Ariosvaldo de Góis Costa Homem. - **POR UNANIMIDADE**, foi deferida a Petição, com fulcro no art 81 do CPPM, para decretar extinta a punibilidade, porém, pela ocorrência da prescrição da ação penal, na conformidade do art 125, inciso III, § 5º, inciso II, e art 129, tudo do CPM e Súmula 146 do STF. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.872-4 - AM** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Sd Ex, condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 30.10.92.

Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, dado provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena a 3 meses de detenção, pela incidência dos arts 72, inciso I e 189, inciso I, ambos do CPM, sendo a pena de detenção transformada em prisão, ex vi do art 59 do citado diploma legal. (OS MINISTROS GEORGE BELHAM DA MOTTA e JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.869-4 - RJ** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** FABIO HENRIQUE ABRANTES, Sd Aer, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 29.10.92. Adv's Drs Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.906-0 - RJ** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** MARCIO AFONSO DA

ROCHA, 3º Sgt Ex, condenado a 05 meses de prisão, incurso no art 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 02.12.92. Adv's Drs Clarice do Nascimento Costa. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação e o sursis, reduzir a pena a 2 meses de prisão. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- **APELAÇÃO 46.854-6 - DF** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** JOSÉ AUGUSTO FRUTUOSO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30.10.92. Adv's Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.855-4 - RJ** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, como incurso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21.10.92. Adv's Drs Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **PETIÇÃO 435-4 - DF** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. **DONIZETE JOSÉ DOMINGOS**, Sd Ex, condenado pelo Superior Tribunal Militar nos autos da Apelação nº 46.784-1/DF, em 13.10.92, a 07 meses de prisão, como incurso no art 187, do CPM, requer a concessão do benefício do sursis, nos termos do art 84 e seus incisos I e II, do mencionado Código. Adv Dr João Ferreira da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, foi indeferido o pedido por falta de amparo legal. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

Retificação - Por erro na autuação, retifica-se, na Apelação 46.824-2. Julgada na 82ª Sessão, em 18.12.92, onde se lê "... JESUS ALEM MADRUGA". Leia-se "... JESUS ALEM LEMOS MADRUGA".

A Sessão foi encerrada às 17:40 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

ATA DA 12ª SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antônio Joaquim Soares Moreira.

Ausentes os Ministros Everaldo de Oliveira Reis e Cherubim Rosa Filho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.908-0 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **PACIENTE:** JOSÉ LUIS DE CARVALHO ROCHA, Sd FN, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal, requer, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impetrante: Drª Carmen Lucia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, ficando assegurado ao Paciente o direito de recorrer em liberdade.

- **APELAÇÃO 46.917-8 - MG** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** EDIMAR ALVES SOARES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 26.11.92. Adv's Drs Josemar Leal Santana e José Antonio Romeiro. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.417-1 - AM** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **REQUERENTE:** ANTONIO CARLOS SILVA DE CASTRO, Sd Ex. **REQUE RIDA:** A Decisão da Exma Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 12ª CJM, de 20.11.92, que rejeitou o pedido de nulidade da Carta Precatória nº 35/91, extraída dos autos do processo nº 14/91-8, formulado pelo Requerente. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi deferida a Correição Parcial para declarar nulos e de nenhum efeito o depoimento da testemunha Pedro Mendes da Cunha e as declarações da vítima Walberto Gomes da Silva, tomados através de Carta Precatória, distribuída à 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária de Boa Vista (RR), por violação ao disposto no art 5º, inciso LV da CF, com renovação do ato.

- **APELAÇÃO 46.905-4 - RJ** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 16.12.92, que absolveu o Sd Ex RAPHAEL PACHECO QUIRINO, do crime previsto no art 187, do CPM. Adv's Drs Clarice do Nascimento Costa. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo, contra os votos dos Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor), WILBERTO LUIZ LIMA, EDUARDO PIRES GONÇALVES, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA que davam provimento ao recurso, para condenar o apelado a 6 meses de prisão. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor) fará voto vencido.

a APELAÇÃO 46.846-3 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA, 32 Sgt Temp Ex, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art 210, c/c o art 72, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13.10.92. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Recorrente a dois meses de prisão, mantendo-se a suspensão condicional da pena, fixando, POR MAIORIA, a pena-base em 3 meses, de acordo com o art 72, inciso II, do CPM. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES reduzia a pena-base para 2 meses de prisão, tornando-a em definitiva, na forma do art 210, c/c os arts 72, incisos I e II, 73, parte final e 59, tudo do CPM. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.913-5 - CE - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM e LUIS CÂNDIDO DA SILVA, Cb Ex, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 09.12.92, na parte em que determinou a remessa de cópias dos depoimentos prestados pelo réu e testemunhas de defesa, ao Comandante do 25º Batalhão de Caçadores, para adoção das medidas cabíveis. Advs Drs Carlos Henrique da Rocha Cruz e Antonio Jurandy Porto Rosa. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, negado provimento ao recurso do MP. O Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO dava provimento ao apelo do órgão ministerial. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:10 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.836-8 (ER/PC) Aud 9ª proc 509/92-1 Advª Drª Suely Pereira Ferreira
Apel 46.838-2 (LL/AF) 1ª Audmar 017/91-4 Advs Drs Roberto Carlos V. Ferreira/Outros
Apel 46.889-9 (CT/AF) Aud 11ª proc 705/91-4 Adv Dr Alexandre Lobão Rocha
Apel 46.876-7 (CT/EG) Aud 11ª proc 538/92-9 Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 027

- APELAÇÃO Nº 46.785-8 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Ariovaldo Barioni Cambráia.

- APELAÇÃO Nº 46.887-2 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Ivan Peixoto da Silva.

- APELAÇÃO Nº 46.810-2 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advªs Drªs Clárice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

EDITAL

O EXMO SR. MINISTRO JOSE CANDIDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, TORNA PÚBLICO, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1., 2. E 3. DA RESOLUÇÃO TSE 17.665, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, QUE, EM PROCESSOS DE REVISÃO DE SITUAÇÃO DE ELEITORES QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS RELACIONADAS COMO "EM COINCIDÊNCIA", PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

ELEITOR	:	AILTON PEREIRA DA SILVA	
COINCIDENCIA	:	38R9200737236	
INSCRIÇÃO	:	0005873822372	PROCESSO-CGE : 2940.8/92
ZONA ELEITORAL	:	0015/RONDONIA	/RO
PAI	:	GERALDO PEREIRA DA SILVA	
MAE	:	ALVINA CHAVES DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	:	11/03/1969	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
DECISAO	:	CANCELADA	DATA DO DESPACHO: 16/02/93
OFICIO	:	000000043-CGE	DATA : 01/03/93

ELEITOR(REQUERENTE)	:	AILTON PEREIRA DA SILVA	
COINCIDENCIA	:	38R9200737236	
INSCRIÇÃO	:	0053603580639	PROCESSO-CGE : 2940.8/92
ZONA ELEITORAL	:	0145/PARANA	/PR
PAI	:	GERALDO PEREIRA DA SILVA	
MAE	:	ALVINA CHAVES DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	:	11/03/1969	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
DECISAO	:	LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 16/02/93
OFICIO	:	000000044-CGE	DATA : 01/03/93

ELEITOR(REQUERENTE)	:	AKIO KAWASHITA	
COINCIDENCIA	:	38R9210062196	
INSCRIÇÃO	:	0096012380124	PROCESSO-CGE : 2911.4/92
ZONA ELEITORAL	:	0258/SAO PAULO	/SP
PAI	:	ISHIMATSU KAWASHITA	
MAE	:	TIYOKO KAWASHITA	
DATA DE NASCIMENTO	:	15/09/1940	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
DECISAO	:	LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 11/02/93
OFICIO	:	000000016-CGE	DATA : 26/02/93

ELEITOR(REQUERENTE)	:	ANA LUCIA DA SILVA	
COINCIDENCIA	:	38R9220030157	
INSCRIÇÃO	:	0052016660183	PROCESSO-CGE : 2899.1/92
ZONA ELEITORAL	:	0146/SAO PAULO	/SP
PAI	:	VALDONIRO DA SILVA	
MAE	:	ANA DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	:	01/01/1968	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO	:	LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 18/02/93
OFICIO	:	000000077-CGE	DATA : 05/03/93

ELEITOR	:	ANA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA	
COINCIDENCIA	:	38R9220030157	
INSCRIÇÃO	:	0001963512518	PROCESSO-CGE : 2899.1/92
ZONA ELEITORAL	:	0002/AMAPA	/AP
PAI	:	TEOFILO DOMINGOS TEIXEIRA	
MAE	:	ANA DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	:	01/01/1968	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO	:	MANTIDA LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 18/02/93
OFICIO	:	000000076-CGE	DATA : 05/03/93

ELEITOR	:	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	
COINCIDENCIA	:	38R9200712791	
INSCRIÇÃO	:	0004824652321	PROCESSO-CGE : 2939.4/92
ZONA ELEITORAL	:	0009/RONDONIA	/RO
PAI	:	JOEL LUIZ DE SOUZA	
MAE	:	ARMELINDA VITORINO DE SOUZA	
DATA DE NASCIMENTO	:	28/06/1965	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
DECISAO	:	CANCELADA	DATA DO DESPACHO: 16/02/93
OFICIO	:	000000045-CGE	DATA : 01/03/93

ELEITOR(REQUERENTE)	:	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	
COINCIDENCIA	:	38R9200712791	
INSCRIÇÃO	:	0031258100671	PROCESSO-CGE : 2939.4/92
ZONA ELEITORAL	:	0145/PARANA	/PR
PAI	:	JOEL LUIZ DE SOUZA	
MAE	:	ARMELINDA VITORINO DE SOUZA	
DATA DE NASCIMENTO	:	28/06/1965	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
DECISAO	:	LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 16/02/93
OFICIO	:	000000046-CGE	DATA : 01/03/93

ELEITOR	:	AUDEMIR COUTO	
COINCIDENCIA	:	38R9200173473	
INSCRIÇÃO	:	0030655940930	PROCESSO-CGE : 2935.1/92
ZONA ELEITORAL	:	0019/SANTA CATARINA	/SC
PAI	:	FRANCISCO COUTO	
MAE	:	MARIA FERREIRA COUTO	
DATA DE NASCIMENTO	:	23/08/1960	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO	:	CANCELADA	DATA DO DESPACHO: 18/02/93
OFICIO	:	000000064-CGE	DATA : 03/03/93

ELEITOR(REQUERENTE)	:	AUDEMIR COUTO	
COINCIDENCIA	:	38R9200173473	
INSCRIÇÃO	:	0194792650108	PROCESSO-CGE : 2935.1/92
ZONA ELEITORAL	:	0242/SAO PAULO	/SP
PAI	:	FRANCISCO COUTO	
MAE	:	MARIA FERREIRA COUTO	
DATA DE NASCIMENTO	:	23/08/1960	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO	:	LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 18/02/93
OFICIO	:	000000065-CGE	DATA : 03/03/93

ELEITOR	:	CELIA DOS SANTOS	
COINCIDENCIA	:	38R9220675633	
INSCRIÇÃO	:	0016542412100	PROCESSO-CGE : 2968.8/93
ZONA ELEITORAL	:	0011/SERGIPE	/SE
PAI	:	DOMINGOS CANDIDO	
MAE	:	MARIA JULIA DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO	:	03/11/1969	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO	:	MANTIDA LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 18/02/93
OFICIO	:	000000082-CGE	DATA : 05/03/93

ELEITOR	:	DAVI PEREIRA DA SILVA	
COINCIDENCIA	:	38R9200422409	
INSCRIÇÃO	:	0026235141350	PROCESSO-CGE : 2967.0/93
ZONA ELEITORAL	:	0057/PARA	/PA
PAI	:	MAXIMINO PEREIRA SAMPAIO	
MAE	:	NAZIRA PEREIRA DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	:	12/08/1972	OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO	:	CANCELADA	DATA DO DESPACHO: 18/02/93
OFICIO	:	000000072-CGE	DATA : 05/03/93

ELEITOR(REQUERENTE)	:	DAVI PEREIRA DA SILVA	
COINCIDENCIA	:	38R9200422409	
INSCRIÇÃO	:	0087211920213	PROCESSO-CGE : 2967.0/93
ZONA ELEITORAL	:	0028/MINAS GERAIS	/MG
PAI	:	MAXIMINO PEREIRA SAMPAIO	
MAE	:	NAZIRA PEREIRA DA SILVA SAMPAIO	

DATA DE NASCIMENTO : 12/08/1972 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 13/02/93
 OFICIO : 000000073-CGE DATA : 05/03/93

ELEITOR : DOMINGAS DA CONCEICAO
 COINCIDENCIA : 38R9220085105
 INSCRICAO : 0176889151120 PROCESSO-CGE : 3007.4/93
 ZONA ELEITORAL : 9067/MARANHAO /MA
 PAI : NAO CONSTA
 MAE : MARIA DA CONCEICAO
 DATA DE NASCIMENTO : 20/12/1942 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000040-CGE DATA : 01/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : DOMINGOS DA CONCEICAO
 COINCIDENCIA : 38R9220085105
 INSCRICAO : 0127934680159 PROCESSO-CGE : 3007.4/93
 ZONA ELEITORAL : 0310/SAO PAULO /SP
 PAI : GALDINO JOSE DE OLIVEIRA
 MAE : MARIA DA CONCEICAO
 DATA DE NASCIMENTO : 20/12/1942 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000039-CGE DATA : 01/03/93

ELEITOR : DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
 COINCIDENCIA : 38R9200142790
 INSCRICAO : 0074241880558 PROCESSO-CGE : 2930.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0125/BAHIA /BA
 PAI : EUTINO PEREIRA NEVES
 MAE : MARIA MARCISA DE SOUZA BRITO
 DATA DE NASCIMENTO : 15/03/1967 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000019-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR(REQUERENTE) : DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
 COINCIDENCIA : 38R9200142790
 INSCRICAO : 0179701410108 PROCESSO-CGE : 2930.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0300/SAO PAULO /SP
 PAI : EUTINO PEREIRA NEVES
 MAE : MARIA MARCISA DE SOUZA BRITO
 DATA DE NASCIMENTO : 15/03/1967 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000020-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR(REQUERENTE) : EDILSON DE OLIVEIRA QUINTAL
 COINCIDENCIA : 38R9210100365
 INSCRICAO : 0144928260141 PROCESSO-CGE : 2945.9/92
 ZONA ELEITORAL : 0339/SAO PAULO /SP
 PAI : PEDRO PEREIRA QUINTAL
 MAE : ERNESTINA DE OLIVEIRA QUINTAL
 DATA DE NASCIMENTO : 15/04/1966 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000030-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR : EDMILSON DE OLIVEIRA QUINTAL
 COINCIDENCIA : 38R9210100365
 INSCRICAO : 0010732452046 PROCESSO-CGE : 2945.9/92
 ZONA ELEITORAL : 0002/DISTRITO FEDERAL /DF
 PAI : PEDRO PEREIRA QUINTAL
 MAE : ERNESTINA DE OLIVEIRA QUINTAL
 DATA DE NASCIMENTO : 15/04/1966 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000029-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ELIANE DOS SANTOS
 COINCIDENCIA : 38R9220675633
 INSCRICAO : 0059631650540 PROCESSO-CGE : 2968.8/93
 ZONA ELEITORAL : 0001/BAHIA /BA
 PAI : MANOEL APOLONIO DOS SANTOS
 MAE : MARIA JULIA DOS SANTOS
 DATA DE NASCIMENTO : 03/11/1969 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000083-CGE DATA : 05/03/93

ELEITOR : FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 COINCIDENCIA : 38R9220378072
 INSCRICAO : 0038421070701 PROCESSO-CGE : 2886.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0101/CEARA /CE
 PAI : JOAO APOLINARIO CADETE
 MAE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 27/09/1950 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000087-CGE DATA : 02/03/93

ELEITOR : GISLEA APARECIDA FERREIRA
 COINCIDENCIA : 38R9210158555
 INSCRICAO : 0109909830264 PROCESSO-CGE : 3111.9/93
 ZONA ELEITORAL : 0134/MINAS GERAIS /MG
 PAI : JOSE FERREIRA
 MAE : MARIA APARECIDA FERREIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 10/01/1967 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000013-CGE DATA : 01/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : GISLENE APARECIDA FERREIRA PAJEU
 COINCIDENCIA : 38R9210158555
 INSCRICAO : 0187786650183 PROCESSO-CGE : 3111.9/93

ZONA ELEITORAL : 0328/SAO PAULO /SP
 PAI : JOSE FERREIRA
 MAE : MARIA APARECIDA FERREIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 10/01/1967 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000014-CGE DATA : 01/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : WILSON VITOR
 COINCIDENCIA : 38R9210070169
 INSCRICAO : 0107944830191 PROCESSO-CGE : 3075.9/93
 ZONA ELEITORAL : 0274/SAO PAULO /SP
 PAI : SEBASTIAO VITOR
 MAE : MARIA MINERVINA VITOR
 DATA DE NASCIMENTO : 05/09/1951 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000055-CGE DATA : 03/03/93

ELEITOR : ILVANILTON ALVES DE LUCENA
 COINCIDENCIA : 38R9200109056
 INSCRICAO : 0039708450744 PROCESSO-CGE : 3019.8/93
 ZONA ELEITORAL : 0013/CEARA /CE
 PAI : DOMICIO ALVES DE LUCENA
 MAE : ILVA VIEIRA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 13/11/1963 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000098-CGE DATA : 02/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ILVANILTON ALVES DE LUCENA
 COINCIDENCIA : 38R9200109056
 INSCRICAO : 0155811340175 PROCESSO-CGE : 3019.8/93
 ZONA ELEITORAL : 0351/SAO PAULO /SP
 PAI : DOMICIO ALVES DE LUCENA
 MAE : ILVA VIEIRA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 13/11/1963 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000099-CGE DATA : 02/03/93

ELEITOR : IVONETE PEREIRA
 COINCIDENCIA : 38R9220099971
 INSCRICAO : 0024432371378 PROCESSO-CGE : 2944.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0023/PARA /PA
 PAI : DOMINGOS PIRES FERNANDES
 MAE : MARIA PEREIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 08/05/1964 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000031-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR(REQUERENTE) : IVONETE PEREIRA DE OLIVEIRA
 COINCIDENCIA : 38R9220099971
 INSCRICAO : 0144470330116 PROCESSO-CGE : 2944.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0337/SAO PAULO /SP
 PAI : SEBASTIAO BICANCA PEREIRA
 MAE : MARIA PEREIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 08/05/1964 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000032-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR : JEOVA PEREIRA DE LIMA
 COINCIDENCIA : 38R9220118846
 INSCRICAO : 0007800472097 PROCESSO-CGE : 3052.0/93
 ZONA ELEITORAL : 0003/DISTRITO FEDERAL /DF
 PAI : ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 MAE : MARIA PEREIRA DE LIMA
 DATA DE NASCIMENTO : 15/11/1968 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000023-CGE DATA : 26/02/93

ELEITOR : JOAO BATISTA DA SILVA
 COINCIDENCIA : 38R9210089119
 INSCRICAO : 0029430881074 PROCESSO-CGE : 2898.3/92
 ZONA ELEITORAL : 0083/GOIAS /GO
 PAI : SEVERINO PAULO DA SILVA
 MAE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 24/06/1956 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000084-CGE DATA : 02/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : JOAO BATISTA DA SILVA
 COINCIDENCIA : 38R9210089119
 INSCRICAO : 0132866510108 PROCESSO-CGE : 2898.3/92
 ZONA ELEITORAL : 0322/SAO PAULO /SP
 PAI : DARCI LAUDELINO DA SILVA
 MAE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 24/06/1956 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 18/02/93
 OFICIO : 000000085-CGE DATA : 02/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : JOAO PEREIRA DE LIMA
 COINCIDENCIA : 38R9220118846
 INSCRICAO : 0164764750159 PROCESSO-CGE : 3052.0/93
 ZONA ELEITORAL : 0161/SAO PAULO /SP
 PAI : JOSE CANDIDO DE LIMA
 MAE : MARIA PEREIRA DE LIMA
 DATA DE NASCIMENTO : 15/11/1968 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/02/93
 OFICIO : 000000024-CGE DATA : 26/02/93